

Aula 00

*PC-SC (Agente) Legislação Institucional
(Parte 2) - - Somente em PDF*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

03 de Janeiro de 2023

Índice

1) Estatuto da PC-SC - Da Competência	3
2) Questões Comentadas - Estatuto da PC-SC - Da Competência	15
3) Lista de Questões - Estatuto da PC-SC - Da Competência	18



ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Caros alunos,

Hoje estudaremos a **Lei nº 6.843**, de 28 de julho de 1986, que dispõe sobre o **Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**.

Mas antes de iniciarmos a aula, seguem algumas considerações a respeito de provas de concurso público que abordam legislações específicas.

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade são leis específicas da PC-SC. São normas bastante restritas, aplicáveis no âmbito da própria Polícia Civil, e por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto legal, ok?



Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos do Regimento. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se MUITO mais fácil relembrar na hora de responder à questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...!

De acordo com o artigo 1º do Estatuto, temos:

Art. 1º O presente Estatuto institui normas sobre o regime jurídico dos funcionários Policiais Civis, regula o provimento e a vacância de cargos, fixa os direitos, vantagens, deveres, critérios de promoção e remoção e dispõe sobre o processo disciplinar.

Os policiais civis são servidores públicos do **Estado de Santa Catarina**, mas estão sujeitos a um regime jurídico peculiar, próprio da corporação policial. Esse regime jurídico é justamente o estabelecido pela Lei n. 6.843/1986.

DA COMPETÊNCIA

Conforme consta no artigo 3º, são competências da **Polícia Civil**:

Art. 3º À Polícia Civil, compete:

I - prevenir, reprimir e apurar os crimes e contravenções, na forma da legislação em vigor;

II - coordenar e executar as atividades relativas à Polícia Administrativa e Polícia Técnica e Científica.

A **Polícia Civil**, que é a que nos interessa neste momento, exerce funções investigativas, com a finalidade de apurar a materialidade e a autoria de infrações penais, subsidiando o processo punitivo, e por isso também é chamada de **Polícia Judiciária**.



Os funcionários ou servidores não integrantes da Polícia Civil, quando no exercício de função policial-civil, ficam sujeitos as normas desta lei, no que couber e a estruturação e constituição da Polícia Civil será objeto de lei específica.

É importante que você saiba, porém, que Polícia Civil não apura crimes militares. Estes crimes são aqueles previstos no Código Penal Militar, e são apurados pelas próprias instituições militares, mediante procedimentos específicos.

Além da atividade investigativa, a Polícia Civil também exerce funções administrativas, a exemplo das atividades de identificação: quando você precisa tirar uma carteira de identidade se dirige à Polícia Civil, não é mesmo!? Há ainda a atividade de Polícia Científica, que envolve as perícias, necropsias e outros procedimentos.

HIERARQUIA POLICIAL CIVIL

A atividade policial, pôr suas características e finalidades, fundamenta-se nos **princípios da hierarquia e disciplina**.

Tais princípios são muito importantes na atividade policial. Na realidade esses princípios são próprios do militarismo, mas também estão muito presentes em outras funções que envolvem risco, a exemplo da Polícia Civil.

A **estrutura hierárquica** constitui **valor moral e técnico-administrativo** e é instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e, subsidiariamente, indutora da boa convivência profissional na diversidade de níveis, carreiras, cargos e funções que compõem a Polícia Civil, visando assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

Independentemente da carreira, da classe e da entrância funcional, o regime hierárquico não autoriza qualquer violação de consciência e de convencimento técnico ou científico fundamentado.

Sempre que possível, serão observados os níveis hierárquicos na designação para funções de direção, chefia e assessoramento.

As carreiras de **Delegado de Polícia**, do Subgrupo Autoridade Policial, **são hierarquicamente superiores às de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Psicólogo Policial Civil**, do Subgrupo Agente da



Autoridade Policial. Já as carreiras de **Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Psicólogo Policial Civil**, do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, **não apresentam divisão hierárquica entre si**.

A **disciplina** é o valor que agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas fundamentadas e emanadas da autoridade competente.



A hierarquia se baseia na ordenação da autoridade, nos diferentes níveis que compõem a Polícia Civil, entendendo-se que a classe superior tem precedência hierárquica sobre a classe inferior e entre policiais da mesma classe, o mais antigo precede o mais moderno.

Das Autoridades Policiais, seus Agentes e Auxiliares

São autoridades policiais, os **Delegados de Polícia**.

O cargo, sua graduação e seu quantitativo, que constituem a carreira de **Delegado de Polícia**, de natureza técnico-jurídica, executora das atribuições de polícia judiciária e apuração de infrações penais, obedecerão à sistemática funcional estabelecida nesta Lei.

O **Grupo Segurança Pública - Polícia Civil - Subgrupo Autoridade Policial** é constituído por:



A investidura na carreira de **Delegado de Polícia** dar-se-á no cargo de **Delegado de Polícia Substituto**.

Os integrantes da carreira de Delegado de Polícia só poderão ser designados para entrância diferente da sua por meio de ato do Delegado-Geral da Polícia Civil, analisado o interesse público.

Art. 9º-C. O Delegado de Polícia Substituto terá lotação em Delegacia de Polícia, conforme escolha de vaga feita pelos nomeados, observada a ordem de classificação geral em concurso público.

§ 1º O critério utilizado para as nomeações de candidatos com deficiência não se aplica à escolha de vagas, que obedecerá incondicionalmente ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Delegado-Geral da Polícia Civil poderá designar o Delegado de Polícia Substituto para delegacia de polícia diversa de sua lotação, com a finalidade de substituir os Delegados de Polícia das demais entrâncias em seus afastamentos legais ou de exercer outras atribuições constitucionais e legais que lhes forem conferidas no ato da designação.

§ 3º Na falta de Delegado de Polícia Substituto, a designação de que trata o § 2º deste artigo, de caráter precário, poderá recair em Delegado de Polícia das entrâncias inicial, final e especial.

A lotação dos ocupantes dos cargos da categoria funcional de Delegado de Polícia será de competência do **Delegado-Geral da Polícia Civil**, o qual, por meio de resolução, formatará o Quadro Lotacional Geral (QLG), observados os seguintes critérios:

- **unidades policiais em comarcas de entrância especial, por Delegados de Polícia de Entrância Especial;**
- **unidades policiais em comarcas de entrância final, por Delegados de Polícia de Entrância Final; e**
- **unidades policiais em comarcas de entrância inicial, por Delegados de Polícia de Entrância Inicial.**

Na falta de **Delegados de Polícia** nas entrâncias de que tratam acima ou por interesse do serviço público, o Delegado-Geral da Polícia Civil poderá designar, para responder pela direção das referidas unidades policiais, Delegado de Polícia de entrância diversa, desde que objetivamente demonstrada a necessidade.

A designação de titular de unidade policial sediada em comarca de entrância inicial, final e especial recairá preferencialmente sobre o Delegado de Polícia mais antigo na respectiva entrância.

São atribuições do **Delegado de Polícia** titular de unidade policial:

Atribuições	I – representar a unidade policial perante a comunidade, os Poderes e os Órgãos externos; II – gerir os recursos financeiros vinculados à unidade policial;
--------------------	--



	<p>III – coordenar a aquisição de novos equipamentos para o exercício das funções policiais;</p> <p>IV – coordenar a manutenção da estrutura física e dos bens móveis em uso na unidade policial;</p> <p>V – planejar o usufruto de férias, licenças, banco de horas e demais afastamentos legais dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial, mediante manifestação do delegado responsável pela equipe;</p> <p>VI – realizar a avaliação dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial;</p> <p>VII – indicar o Supervisor Administrativo e o Supervisor Operacional;</p> <p>VIII – promover os demais atos administrativos de interesse da unidade policial; e</p> <p>IX – realizar outras atribuições previstas em lei, decreto ou resolução do Delegado-Geral da Polícia Civil.</p>
--	---

Para verificação do Delegado de Polícia mais antigo, será considerada a classificação obtida, no critério antiguidade, na portaria de contagem final do último certame promocional.

Na unidade policial onde não atue Delegado de Polícia da entrância correspondente, a titularidade recairá preferencialmente sobre Delegado de Polícia de maior entrância.

Havendo mais de um Delegado de Polícia da mesma entrância, a titularidade será exercida preferencialmente pelo mais antigo. A designação será precedida, obrigatoriamente, de manifestação motivada do Delegado Regional de Polícia respectivo.

Ficam vinculadas a cada unidade policial as retribuições por função, **no percentual de 5% (cinco por cento) do subsídio do Agente de Polícia Civil Classe VIII**, não cumulativas, para o exercício, pelos integrantes do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, das seguintes supervisões, mediante indicação da chefia imediata, cujas atribuições e responsabilidades serão regulamentadas por resolução do Delegado-Geral da Polícia Civil:

- **Supervisor Administrativo**
- **Supervisor Operacional**

São agentes da autoridade policial:

- **os Agentes de Polícia Civil;**
- **os Escrivães de Polícia Civil; e**



- **os Psicólogos Policiais Civis.**

O **Grupo Segurança Pública - Polícia Civil - Subgrupo Agente da Autoridade Policial** é constituído pelas carreiras elencadas acima.

Art. 10, § 2º O quantitativo de vagas das carreiras dos Agentes da Autoridade Policial fica fixado conforme o disposto no Anexo II desta Lei, e as atribuições dos cargos ficam estabelecidas conforme o disposto nos Anexos IV, V e VI desta Lei.

§ 3º Além das atribuições de que trata o § 2º deste artigo, os Agentes da Autoridade Policial têm atividades de nível superior técnico.

§ 4º A investidura inicial nas carreiras do Subgrupo Agentes da Autoridade Policial dar-se-á:

I – no cargo de Agente de Polícia Civil, na Classe I, observados os requisitos de habilitação de que trata o Anexo IV desta Lei;

II – no cargo de Escrivão de Polícia Civil, na Classe IV, observados os requisitos de habilitação de que trata o Anexo V desta Lei; e

III – no cargo de Psicólogo Policial Civil, na Classe VI, observados os requisitos de habilitação de que trata o Anexo VI desta Lei.

§ 5º Os integrantes das carreiras de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Psicólogo Policial Civil serão lotados em qualquer órgão da Polícia Civil, mediante fundamentação embasada na necessidade do serviço e no interesse público.



Todas as demais categorias que integram a Polícia Civil são auxiliares da autoridade policial.

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

Os cargos da Polícia Civil são classificados como de **provimento efetivo** e de **provimento em comissão**, estes regidos nos termos da legislação própria.



Os cargos de provimento efetivo são aqueles cujos ocupantes devem ser aprovados em concurso público, enquanto cargos de provimento em comissão são, em regra, de livre nomeação e exoneração, de acordo com ato da autoridade competente.

A habilitação de candidatos aos cargos das carreiras da Polícia Civil, obedecidas as especificações contidas no edital, será verificada em concurso público, por meio das seguintes fases:

- **provas escritas, objetivas e/ou dissertativas;**
- **prova oral, nos termos do § 3º deste artigo;**
- **avaliação de títulos, específicos para a carreira à qual concorre o candidato;**
- **avaliação psicológica;**
- **prova de capacidade física;**
- **exame toxicológico de larga janela de detecção; e**
- **investigação social.**

Os requisitos para aprovação em cada uma das fases, as modalidades das provas, os seus conteúdos e as formas de avaliação serão estabelecidos no edital do concurso público, de acordo com as exigências definidas nesta Lei e em legislação correlata.

O concurso público de ingresso na carreira de Delegado de Polícia Substituto, **cargo privativo de bacharel em Direito**, deve exigir dos candidatos, **no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial**, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas do certame.

O edital de concurso público para o cargo de **Delegado de Polícia Substituto** contemplará a realização de prova oral, de caráter eliminatório, que versará sobre o conteúdo programático completo previsto para a prova escrita.

O concurso público é planejado, organizado e executado pela **Academia de Polícia Civil (ACADEPOL)**. Para a realização das fases do concurso, poderá ser celebrado convênio com entidade de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou contratada entidade pública ou privada, mediante autorização do **Delegado-Geral da Polícia Civil**, observada a legislação pertinente ao procedimento de licitação.

A **prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório**, visa revelar, teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo pretendido e versará sobre conteúdos programáticos indicados no edital.

Por sua vez, **a avaliação de títulos, de caráter classificatório**, levará em conta a realização de curso de aperfeiçoamento ou o exercício de atividades afins que habilitem o candidato para o melhor exercício das atribuições do cargo, obedecidos os critérios fixados no edital.



Já a **avaliação psicológica, de caráter eliminatório**, visa verificar, por meio de técnicas cientificamente validadas, a compatibilidade entre as características psicológicas do candidato e as atribuições e o perfil profissiográfico do cargo ao qual concorre.

A **avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório**, visa verificar se o candidato tem condições para suportar o treinamento a que será submetido durante o curso de formação. Contudo, para participar da prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico comprovando o gozo de boa saúde e condições para submeter-se aos exercícios discriminados no edital do concurso público.

O prazo de validade do concurso público para as carreiras da Polícia Civil será de **até 2 (dois) anos**, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil, **prorrogável 1 (uma) vez, por igual período**.

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo regidos por esta lei são providos por:

I - nomeação;

II - progressão funcional;

III - reintegração;

IV - readaptação;

V - reversão;

VI - aproveitamento.

Estas são as formas de provimento dos cargos que compõem a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Vou explicar rapidamente a você o que é cada uma delas, ok!?

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROGRESSÃO FUNCIONAL → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira da Controladoria-Geral da União, por exemplo, um Auditor inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.



REINTEGRAÇÃO → A reintegração ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

READAPTAÇÃO → Essa modalidade de provimento ocorre quando alguém que já é servidor público sofre uma limitação física ou mental que o impede de continuar no exercício do cargo. Ele então será readaptado para outro cargo que seja compatível com as limitações sofridas.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

São requisitos para nomeação em cargo de provimento efetivo da Polícia Civil:

- - ser brasileiro;
 - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
 - estar quite com as obrigações eleitorais e, se homem, também com as militares;
 - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
 - estar em gozo dos direitos políticos;
 - ter conduta social ilibada, compatível com as atribuições e prerrogativas da carreira policial;
 - ter capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com o cargo pretendido;
 - ter aptidão física plena;
 - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B”, no mínimo;
 - ser portador de diploma de nível superior nos cursos exigidos para o cargo; e
 - não ser usuário de drogas ilícitas.

A nomeação para os cargos de provimento efetivo da Polícia Civil obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira, após sua homologação pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, nos termos do respectivo edital. A nomeação será feita conforme a necessidade do serviço público e as vagas disponibilizadas no edital.



Depois de empossados, os novos policiais civis serão convocados pelo Diretor da ACADEPOL para o curso de formação profissional, que terá início com a matrícula e obedecerá à matriz curricular e carga horária prevista para cada carreira, em conformidade com as especificações do regimento interno e disciplinar do órgão de ensino.



O curso de formação profissional é requisito fundamental do estágio probatório, sendo que a reprovação do policial civil acarretará sua automática exoneração.

O regimento interno e disciplinar da ACADEPOL, em consonância com as disposições legais, regulará o curso de formação profissional, estabelecendo diretrizes e regras de funcionamento, nas quais constem os direitos, os deveres, as proibições e as prerrogativas do policial civil, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

A **reprovação do policial civil** no curso de formação profissional, após o devido processo acadêmico regulado no regimento interno e disciplinar da ACADEPOL, garantidos o contraditório e a ampla defesa, será ratificada pelo Diretor do órgão de ensino, sendo o processo encaminhado à Delegacia-Geral da Polícia Civil para as providências de exoneração.

O policial civil reprovado no curso de formação profissional, até findar o processo de exoneração, ficará designado precariamente na ACADEPOL, não lhe sendo possível conceder o porte de arma de fogo ou o recebimento de cédula funcional.

Durante o curso de formação profissional, será efetuado o acompanhamento da vida social do policial civil, que será considerado para efeito de avaliação no estágio probatório.

Art. 17-A. Concluído o curso de formação profissional, será atribuído exercício aos novos policiais civis nos respectivos órgãos de lotação.

§ 1º O Agente da Autoridade Policial devidamente aprovado no curso de formação profissional terá exercício em unidade policial conforme escolha de vaga, observada a ordem de classificação geral em concurso público, podendo ainda ser designado diretamente pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, independentemente da classificação, para qualquer setor da Polícia Civil, mediante fundamentação embasada na necessidade do serviço, no interesse público e no mapeamento de competências realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil.

§ 2º O critério utilizado para as nomeações de candidatos com deficiência não se aplica à escolha de vagas, que obedecerá incondicionalmente ao disposto no § 1º deste artigo.



§ 3º Feita a designação, sob pena de exoneração, o novo policial civil deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, com a devida comunicação ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 4º O policial civil que for exonerado, a pedido ou ex officio, ou demitido dos quadros da Polícia Civil antes de concluído o estágio probatório deverá ressarcir o Estado pelas despesas decorrentes do curso de formação profissional, que corresponderão à sua quota-parte dos gastos com hora-aula e ao custo da munição que utilizou.

O tempo de serviço na classe ou entrância inicial da carreira será computado desde a data da posse. Para os empossados na mesma data, será obedecida, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação no concurso.



É tornada sem efeito a nomeação quando, por ação ou omissão do nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido nesta lei.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (INÉDITA - ESTRATÉGIA) São requisitos para a posse nos cargos policiais civis os seguintes, EXCETO:

- a) ser brasileiro.
- b) ter capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com o cargo pretendido
- c) estar em gozo dos direitos políticos.
- d) ter completo vinte e um anos de idade.

Comentários

Opa! O erro está na alternativa D, pois a idade mínima para tomar posse nos cargos policiais civis é de 18, e não de 21 anos, nos termos do art. 15, II.

GABARITO: LETRA D

2. (MS CONCURSOS - PC-PA – 2012 - adaptada) São fundamentos da atividade policial civil a Hierarquia e a Disciplina.

Comentários

Nos termos do art. 6º, a atividade policial, por suas características e finalidades, fundamenta-se nos princípios da hierarquia e disciplina.

GABARITO: CERTO

3. (VUNESP - PC-CE – 2015 adaptada) Nos termos do seu Estatuto, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina tem a seguinte competência:

- a) prevenir, reprimir e apurar os crimes militares.
- b) cumprir mandados de prisão.
- c) coordenar e executar as atividades relativas à Polícia Administrativa e Polícia Técnica e Científica.
- d) Administração do policiamento ostensivo, coordenando a atuação da Polícia Militar no atendimento de ocorrência.



Comentários

Nos termos do art. 3º, cabe à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina:

- a) prevenir, reprimir e apurar os crimes e contravenções, na forma da legislação em vigor;
- b) coordenar e executar as atividades relativas à Polícia Administrativa e Polícia Técnica e Científica.

GABARITO: LETRA C

4. (UNIVERSA - PC-DF – 2009 – adaptada) As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as de natureza militar, são incumbências da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ressalvada a competência da União.

Comentários

Opa! A Polícia Civil não é competente para apurar crimes militares! Essa apuração é feita pelas próprias corporações militares, que nestes casos específicos exercem atribuições de polícia judiciária militar. É competência da PC-SC prevenir, reprimir e apurar os crimes e contravenções, na forma da legislação em vigor.

GABARITO: ERRADO

5. (ACAFE - PC-SC – 2008 – adaptada) São autoridades policiais os Delegados de Polícia e os Agentes de Polícia.

Comentários

Opa! Muito cuidado aqui! Os Delegados de Polícia são considerados autoridade policial. Os Agentes são considerados agentes da autoridade policial, nos termos do art. 10 do Estatuto.

GABARITO: ERRADO

6. (ACAFE - PC-SC – 2008 – adaptada) Sempre que possível, serão observados os níveis hierárquicos na designação para funções de direção, chefia e assessoramento.

Comentários

Perfeito! É o que temos no art. 7º, § 2º.

GABARITO: CERTO



7. (INÉDITA - ESTRATÉGIA) A _____ constitui valor moral e técnico-administrativo e é instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e, subsidiariamente, indutora da boa convivência profissional na diversidade de níveis, carreiras, cargos e funções que compõem a Polícia Civil, visando assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

- a) estrutura hierárquica
- b) hierarquia policial civil.
- c) legalidade.
- d) força normativa.

Comentários

De acordo com o art. 7º do Estatuto, a estrutura hierárquica constitui valor moral e técnico-administrativo e é instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais.

GABARITO: LETRA A

8. (INÉDITA - ESTRATÉGIA) O prazo de validade do concurso público para as carreiras da Polícia Civil será de até _____, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período. O curso de formação profissional tem seu resultado homologado pelo:

- a) 6 meses
- b) 1 ano
- c) 2 anos
- d) 4 anos

Comentários

De acordo com o art. 13-F do Estatuto, o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos.

GABARITO: LETRA C.



LISTA DE QUESTÕES

1. (INÉDITA - ESTRATÉGIA) São requisitos para a posse nos cargos policiais civis os seguintes, EXCETO:

- a) ser brasileiro.
- b) ter capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com o cargo pretendido
- c) estar em gozo dos direitos políticos.
- d) ter completo vinte e um anos de idade.

2. (MS CONCURSOS - PC-PA – 2012 - adaptada) São fundamentos da atividade policial civil a Hierarquia e a Disciplina.

3. (VUNESP - PC-CE – 2015 adaptada) Nos termos do seu Estatuto, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina tem a seguinte competência:

- a) prevenir, reprimir e apurar os crimes militares.
- b) cumprir mandados de prisão.
- c) coordenar e executar as atividades relativas à Polícia Administrativa e Polícia Técnica e Científica.
- d) Administração do policiamento ostensivo, coordenando a atuação da Polícia Militar no atendimento de ocorrência.

4. (UNIVERSA - PC-DF – 2009 – adaptada) As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as de natureza militar, são incumbências da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ressalvada a competência da União.

5. (ACAFE - PC-SC – 2008 – adaptada) São autoridades policiais os Delegados de Polícia e os Agentes de Polícia.

6. (ACAFE - PC-SC – 2008 – adaptada) Sempre que possível, serão observados os níveis hierárquicos na designação para funções de direção, chefia e assessoramento.

7. (INÉDITA - ESTRATÉGIA) A _____ constitui valor moral e técnico-administrativo e é instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e, subsidiariamente, indutora da boa convivência profissional na diversidade de níveis, carreiras, cargos e funções que compõem a Polícia Civil, visando



assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

- a) estrutura hierárquica
- b) hierarquia policial civil.
- c) legalidade.
- d) força normativa.

8. (INÉDITA - ESTRATÉGIA) O prazo de validade do concurso público para as carreiras da Polícia Civil será de até _____, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período. O curso de formação profissional tem seu resultado homologado pelo:

- a) 6 meses
- b) 1 ano
- c) 2 anos
- d) 4 anos



GABARITO

1. LETRA D
2. CORRETA
3. LETRA C
4. ERRADA
5. ERRADA
6. CORRETA
7. LETRA A
8. LETRA C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.